

# RESÍDUOS SÓLIDOS

Cartilha Informativa sobre a Regulação e  
Fiscalização dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)



## **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)**

**Sede:** Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana - 13478-580 - Americana / SP

**Telefone:** +55 (19) 3471-5100

**E-mail:** arespcj@arespcj.com.br

**Site:** www.arespcj.com.br

**Textos:** ARES-PCJ

**Fotos e Imagens:** ARES-PCJ / imagens Canva Pro

**Design:** Luis Davi

**Organização:** ARES-PCJ

### **MUNICÍPIOS ASSOCIADOS:**

Americana, Amparo, Analândia, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Brodowski, Brotas, Campinas, Capivari, Cerquilha, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Dois Córregos, Engenheiro Coelho, Franca, Guará, Holambra, Hortolândia, Ibaté, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapeverica da Serra, Itapira, Itirapina, Itu, Jaboticabal, Jaguariúna, Jumirim, Jundiá, Leme, Limeira, Louveira, Luiz Antônio, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Nova Odessa, Olímpia, Orlandia, Paraibuna, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Porto Feliz, Rafard, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio das Pedras, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Pedro, Serrana, Sorocaba, Sumaré, Tambaú, Tietê, Valinhos, Vinhedo e Votorantim.



# O QUE É A ARES-PCJ?

ARES-PCJ é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, órgão público previsto pela Política Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007), com as seguintes características:

- Constituída em 2011 na forma de consórcio público de direito público, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);
- Regida pelos princípios da Administração Pública;
- Autarquia integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados;
- Dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.







## O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)?

### LEI FEDERAL Nº 11.445/2007

O saneamento básico compreende o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável;
- b) Esgotamento sanitário;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;** e
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Resíduos sólidos urbanos (RSU) “são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (resíduos de limpeza urbana)” (Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR)).





O manejo de resíduos sólidos é um serviço de natureza divisível e deve ter como objeto apenas os resíduos domiciliares e equiparados.

A taxa ou a tarifa cobrada em virtude da prestação dos serviços de manejo só podem incidir sobre os serviços divisíveis, o que não é o caso dos serviços da limpeza urbana.





## LEI FEDERAL Nº 12.305/2010

Estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que incluía originalmente prazo de quatro anos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cabendo aos municípios a responsabilidade pelos resíduos gerados em seus territórios.

Embora tenha expirado em 2014 o prazo inicial para que os municípios se adequassem à legislação, os dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) mostram que, em 2020, mais da metade das cidades do país ainda não havia cumprido a determinação legal.



# POR QUE É PRECISO TER UMA AGÊNCIA REGULADORA PARA RSU?

- 1) A regulação dos serviços de resíduos sólidos é obrigatória, independente da natureza do prestador (Lei federal nº 11.445/2007, art. 8º, § 5º);
- 2) É condição de validade dos contratos, quando a prestação é realizada por concessão ou PPP;
- 3) É condição para acesso a recursos públicos (PAC, entre outros);
- 4) É exigido por órgãos de controle (Ministério Público, Tribunais de Contas) e financiadores (Caixa, BNDES).





# BENEFÍCIOS DA REGULAÇÃO

- Segurança jurídica (cumprimento de todas as etapas legais e vigentes no ordenamento jurídico para com os serviços de resíduos sólidos);
- Adoção de políticas e práticas de governança para propiciar eficiência administrativa e operacional;
- Maior transparência, controle social e divulgação dos serviços prestados;
- Oportunidades de capacitação técnica e maior atualização em relação à conjuntura do setor;
- Acompanhamento da sustentabilidade econômico-financeira do prestador, avalizado por ente regulador dotado de independência decisória e atos normativos próprios;
- Melhoria na prestação dos serviços aos usuários finais.



# COMO É A REGULAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Contempla todo e qualquer ato que **discipline** ou **organize** o Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo:

- suas características;
- padrões de qualidade;
- impacto socioambiental;
- direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação;
- fixação do valor de tarifas e outros preços públicos.



# COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES LEGAIS DA ARES-PCJ NA REGULAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- Acompanhamento e fiscalização dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- Estabelecimento de padrões e normas de prestação de serviços;
- Acompanhamento de indicadores e avaliação comparativa entre municípios e prestadores de serviços (benchmarking);
- Fiscalização direta e indireta dos serviços prestados ao usuário final;
- Observância do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- Regulação econômica de tarifas;
- Assessorias técnica, jurídica e econômica;
- Capacitação, boas práticas e fomento a condutas colaborativas;
- Integração às demais dimensões do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas).





## OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

- Estabelecimento de padrões e normas para a garantia da qualidade, quantidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- Acompanhar a implementação e o cumprimento dos PMSB e PGIRS;
- Promover a integração junto às demais dimensões dos serviços de saneamento básico;
- Estimular a participação e controle social;
- Acompanhar o cumprimento das metas de disposição final ambientalmente adequada definidas pela Lei federal nº 12.305/2010.



# FOCOS DA REGULAÇÃO NA CADEIA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## COLETA

- Geração e Gravimetria
- Separação da Coleta Seletiva
- Frequência
- Ecopontos
- Atendimento aos usuários

## TRATAMENTO

- Rota Tecnológica
- Investimentos
- Eficácia
- Receitas

## DISPOSIÇÃO FINAL

- Vida útil do aterro
- Investimentos
- Regularidade operacional
- Receitas





## ATENDIMENTO ÀS NORMAS E ACESSO A RECURSOS

Através do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) assumiu novas competências, como a de editar Normas de Referência.

Normas de Referência (NRs) são diretrizes de carácter geral para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.



As Normas de Referência da ANA deverão ser observadas por:

- Entidades reguladoras infranacionais;
- Prestadores, Titulares ou poderes concedentes (municipais, intermunicipais, distrital e estaduais), observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei federal nº 11.445/2007.

O atendimento às NRs é condição para acesso aos recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União (Lei federal nº 11.445/2007).



# SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA OS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Titulares dos serviços necessitam adequar-se à Lei federal nº 11.445/2007 e NR nº 01/ANA/2021. Possíveis situações que demandam adequações:**

- a) Inexistência de instrumento de cobrança; ou
- b) Existência de instrumento de cobrança, porém, em desconformidade com a NR nº 01/ANA/2021; ou
- c) Existência de instrumento de cobrança aderente à NR nº 01/ANA/2021, com necessidade de avaliação de parâmetros de sustentabilidade econômico-financeira.





# HÁ DOIS GRANDES GRUPOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

## Separação dos custos dos serviços de limpeza pública e resíduos especiais daqueles referentes aos serviços de manejo dos resíduos sólidos domésticos

- Municípios com cobrança conjunta para os serviços de limpeza urbana e manejo de RSU encontram-se em situação de fragilidade jurídica e regulatória;
- Municípios que ainda não possuem instrumento de cobrança devem instituí-lo abarcando tão somente os serviços de manejo de RSU.

## Sustentabilidade econômico-financeira

- Realizar a adequação progressiva entre receitas e despesas específicas da prestação dos serviços;
- Considerar determinações de planejamento, investimentos, objetivos e metas da prestação dos serviços;
- Ponderar possibilidade de verificação e readequações frente a efeitos inflacionários e melhoria de produtividade e eficiência, considerando capacidade de pagamento dos usuários, existência de subsídios e recursos externos ao financiamento dos serviços.



# O QUE O MUNICÍPIO DEVE FAZER PARA SE ASSOCIAR À ARES-PCJ?

## MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Podem compor o Consórcio Público de acordo com o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ

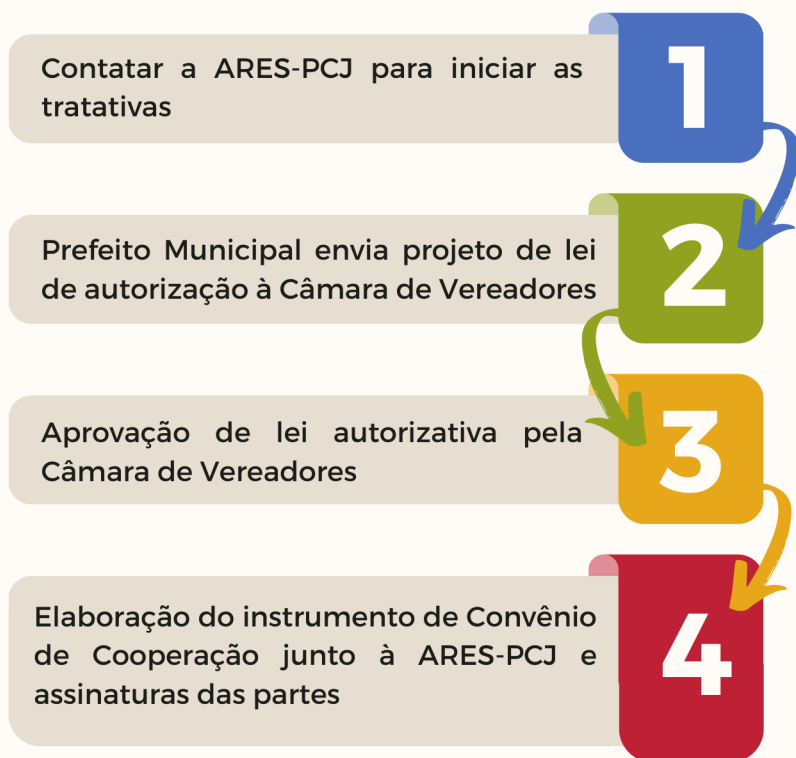
Necessitam de leis de ratificação do **Protocolo de Intenções**



## MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Não descritos no Protocolo de Intenções, associados à ARES-PCJ através de Convênio de Cooperação

Necessitam de **leis autorizativas\*** para a celebração de **Convênio de Cooperação**



**\*Para municípios cujas Leis Orgânicas dispensem a lei de autorização, bastam as etapas 1 e 4.**



# AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ



# ARES

AGÊNCIA  
REGULADORA  
PCJ



 +55 (19) 3471-5100  [WWW.AREPCJ.COM.BR](http://WWW.AREPCJ.COM.BR)  [AREPCJ@AREPCJ.COM.BR](mailto:AREPCJ@AREPCJ.COM.BR)

 AVENIDA PAULISTA, 633 - JARDIM SANTANA - AMERICANA (SP) - 13478-580